



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2023/04/04

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | **DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Epígrafe | 6.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria. Início de Procedimento e abertura de período de participação pública.

Proposta | O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental.

O PDM é ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais instrumentos de programação e execução do território municipal, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

Assim sendo, é essencial que o PDM, mais que um instrumento de gestão, se constitua como um instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento de modo a garantir a valorização e sustentação do território municipal.

De acordo com o n.º 1 e n.º 2 alínea a) do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março, os planos territoriais podem ser objeto de alteração, quando esteja em causa a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano.

Conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT, a entidade responsável pela alteração dos planos territoriais deve divulgar a decisão de desencadear o processo de alteração, identificando os objetivos a prosseguir.

A alteração integra-se na alteração normal ao PDM e, de acordo com o estipulado no artigo 119.º do RJIGT, segue, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo que, com as devidas adaptações, o acompanhamento é o previsto no artigo 86.º do RJIGT.

Nestes termos, torna-se necessário deliberar abrir um procedimento de alteração do PDM de acordo com os termos de referência, que constituem anexo à presente deliberação (Anexo 350/23), devendo a alteração decorrer no prazo de 18 meses.

Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, **propõe-se** à Câmara Municipal que proceda à abertura de um período de participação, não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, devendo a deliberação da Câmara Municipal ser publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social e na respetiva página da Internet.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março, **deliberou por unanimidade** dar início ao procedimento de alteração ao PDM e determinar um período de participação pública pelo prazo de 15 dias, nos termos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta